

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.182 **DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.140, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do 1º do Decreto nº 9.140, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

VII – restaurantes e lanchonetes: das 11h às 21h ou, alternativamente, das 12h às 22h;”

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto nº 9.140, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições gerais de higiene, limpeza e prevenção e dos Protocolos previstos na legislação em vigor, nos restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, somente é permitido o atendimento e consumo de clientes sentados, com mesas para até 8 (oito) pessoas.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento